



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAJATI**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Lei Municipal nº 1.097/11**

**Cajati, 08 de agosto de 2011**

*“DISPÕE SOBRE A INTRODUÇÃO DE TEXTO INFORMATIVO NOS CARNES DE IPTU SOBRE O DIREITO À ISENÇÃO DESSE IMPOSTO NOS CASOS PREVISTOS EM LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*

**Paulo Chagas de Castro**, Presidente da Câmara Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, no que lhe é conferido pelo § 6º do artigo 82 da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e em razão da sanção tácita do Executivo Municipal ele Promulga a seguinte Lei

**Art.1º**- Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a introduzir nos carnês de IPTU (Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana), informações sobre o direito à isenção desse imposto nos casos previstos na Lei Complementar nº 008 de 16/12/2009.

**Parágrafo único** – O texto a que refere o “caput” deste Artigo deverá conter informações necessárias para que o contribuinte tome conhecimento das possibilidades de se enquadrar na isenção do imposto, bem como, a data limite e local para solicitação.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Paulo Chagas de Castro  
**PRESIDENTE**

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJATI - ESTADO DE SÃO PAULO, EM 08 DE AGOSTO DE 2011.

  
Leonel Lobo  
**Diretor de Adm. Finanças e Controladoria**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI	
PROTOCOLO GERAL N.º	_____
EM	11, 08, 2011
RESPONSÁVEL	